UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENADORIA GERAL DE PROGRAMAS ACADÊMICOS – CGPA

EDITAL Nº 50/2017

PROGRAMA DE ACOLHIMENTO E INCENTIVO À PERMANÊNCIA – PAIP
SELEÇÃO DE PROJETOS DE APOIO A GRADUAÇÃO - ANO 2018

O Pró-Reitor de Graduação, da Universidade Federal do Ceará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em consonância com a Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, Anexo XXII - Programa de Acolhimento e Incentivo à Permanência, torna público que disponibilizará até 200 (duzentas) bolsas de apoio a projetos de graduação para o ano de 2018.

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Bolsa de Apoio a Projetos da Graduação tem como finalidade promover a articulação, o acompanhamento e a avaliação de ações acadêmicas, bem como ampliar as iniciativas de atividades alternativas e inovadoras de ensino que contribuam para a redução de fatores determinantes para a reprovação e evasão dos estudantes, como parte da política de acolhimento e incentivo à permanência dos alunos nos cursos de graduação da UFC.

Art. 2º São considerados proponentes elegíveis:
I- Coordenadores de Programas Acadêmicos (CPAc);
II- Coordenadores de Cursos de Graduação;
III- Professores do quadro efetivo da UFC, com regime de 40 (quarenta) ou de Dedicação Exclusiva.

Art. 3º Os projetos deverão contemplar, obrigatoriamente, pelo menos um dos seguintes objetivos específicos:

I – promover a articulação, o acompanhamento e a avaliação das ações acadêmicas desenvolvidas no âmbito da graduação em suas unidades acadêmicas (exclusivo para os Coordenadores de Programas Acadêmicos);

II - contribuir para uma melhor ambientação do estudante nos primeiros semestres da graduação;
III – propor ações que contribuam para a redução de fatores determinantes para a reprovação e a evasão dos estudantes nos cursos de graduação da UFC;

Parágrafo Único. De forma complementar aos objetivos obrigatórios, os Coordenadores dos Cursos de Graduação e professores da UFC também poderão apresentar como objetivo a busca da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem nos cursos de graduação.

DA NATUREZA DAS BOLSAS

Art. 4º O número de bolsas de apoio a projetos de graduação será de até 200 (duzentas), com duração de até 09 (nove) meses, relativos ao período de março a novembro de 2018, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, nos turnos da manhã, tarde ou noite, de acordo com a especificidade de cada projeto.

Art. 5º O valor mensal, individual, será de R$ 400,00 (Quatrocentos reais).

Art. 6º A vigência da bolsa encerra-se no momento em que o vínculo do aluno com o curso extinguir-se, total ou temporariamente, tal como nos casos de conclusão, desligamento, desistência, cancelamento, abandono, saída do curso (mudança de curso e transferência), trancamento total ou matrícula institucional.

Art. 7º É vedado ao Programa de Bolsa de Apoio a Projetos de Graduação:
I- a participação de alunos em caráter voluntário;
II- aluno especial;
III- aluno em mobilidade acadêmica.

DO CADASTRO E ENTREGA DOS PROJETOS

Art. 8º Os Projetos deverão ser previamente cadastrados por via eletrônica no link disponibilizado na página da Pró-Reitoria de Graduação/ CGPA (http://www.prograd.ufc.br/editais-e-resultados/) dentro do prazo estabelecido por este edital.

Parágrafo único. Após o preenchimento do formulário, o proponente receberá por e-mail, em até

(03) três dias úteis, a confirmação da proposta de inscrição, juntamente com a cópia do projeto, a qual deverá ser **impressa e entregue devidamente assinada na CGPA – Coordenadoria Geral de Programas Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação** no período estabelecido por este edital.

Art. 9º Os projetos apresentados pelos Coordenadores de Programas Acadêmicos da UFC deverão, obrigatoriamente, conter a assinatura do Diretor de sua Unidade Acadêmica no documento indicado no Parágrafo único do Art. 8º.

Art. 10 Os projetos apresentados pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação e professores da UFC deverão, obrigatoriamente, conter a assinatura do Diretor de sua Unidade Acadêmica e do Coordenador do curso de graduação envolvido no projeto.

Art. 11 O proponente cujo projeto tenha sido selecionado pela Bolsa de Apoio a Projetos de Graduação, no ano de 2017, terá, obrigatoriamente, que apresentar o **Relatório Anual do Projeto e a cópia do(s) resumo(s)** apresentados no VII ENCONTRO DE BOLSISTAS DE APOIO A PROJETOS DE GRADUAÇÃO, juntamente com o documento indicado no Parágrafo único do Art. 8º.

Art. 12 Cada proponente poderá submeter **um único projeto**, na condição de professor orientador responsável, obedecendo ao limite de bolsas pleiteadas por cada tipo de proponente, concedidas de acordo com a avaliação do projeto:

I - Coordenadores de Programas Acadêmicos (CPAc): até 04 bolsas
II - Coordenadores de Cursos de Graduação: até 03 bolsas
III - Professores da UFC: 01 bolsa

§ 1º Caso seja submetido mais de um projeto, será considerado na análise apenas o último arquivo enviado, conforme especificado no Art. 8º.
§ 2º Os Coordenadores de Programas Acadêmicos (CPAc) poderão submeter projetos em conjunto que integrem mais de uma Unidade Acadêmica, buscando uma melhor articulação entre Unidades e Cursos, bem como atingir maior público alvo.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 13 Somente serão aceitos para análise os projetos registrados em formulário eletrônico indicado no Art. 8º e entregues na Pró-Reitoria de Graduação/CGPA, devidamente assinados dentro do prazo estabelecido por este edital.

§ 1º A apresentação de proposta em formato distinto acarretará a imediata desclassificação do projeto.

§ 2º Para os projetos de renovação, a ausência, sem justificativa, de submissão de resumo e da apresentação do trabalho no VII ENCONTRO DE BOLSISTAS DE APOIO A PROJETOS DE GRADUAÇÃO, ou a inscrição de resumo sem vínculo comprovado com os objetivos obrigatórios exigidos no EDITAL N° 33/2016, implicará na desclassificação do projeto.

Art. 14 Os projetos serão analisados e julgados, em duas fases, por uma comissão designada pela Pró-Reitoria de Graduação da UFC. A primeira fase, de natureza eliminatória, levará em consideração o cumprimento de todas as exigências formais do edital. A segunda fase, de natureza qualitativa, também eliminatória, considerará o mérito do projeto de acordo com os seguintes critérios:

I - Implementação ou renovação de projeto;

II- Aspectos apresentados na justificativa/objetivos, bem como a relevância do projeto na sua relação com os objetivos obrigatórios, considerando o disposto no artigo 3º;

III - Atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista;

IV- Número de alunos que o projeto beneficiará na sua aplicação.

V - Carga horária média do professor dedicada ao ensino de graduação, considerando os dois últimos anos;

VI - Prioridade aos projetos apresentados pelos Coordenadores de Programas Acadêmicos, seguidos daqueles propostos pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e professores da UFC;

VII – Atuação do proponente como Avaliador do VII ENCONTRO DE BOLSISTAS DE APOIO A PROJETOS DE GRADUAÇÃO, durante os Encontros Universitários 2017.

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS

Art. 15 Após aprovação dos projetos pela PROGRAD, cabe ao coordenador de cada projeto contemplado selecionar por meio de edital público o(s) bolsista(s), cadastrá-lo (vide artigo 17) e

encaminhar à CGPA/PROGRAD, a documentação do candidato selecionado, garantindo, assim, a isonomia e publicidade dos atos inerentes ao processo seletivo. Os editais públicos de seleção deverão conter:

a) Número de vagas para bolsa de apoio a projetos de graduação;
b) Horário e período de inscrição;
c) Dia, hora e local da seleção;
d) Relação de documentos necessários à inscrição;
e) Critérios de seleção.

§ 1º Os Coordenadores de Programas Acadêmicos cujos projetos forem aprovados deverão promover processo de seleção dos bolsistas mediante edital específico com divulgação pública, o qual será lançado e divulgado pela Diretoria da Unidade Acadêmica.

§ 2º Os Coordenadores dos Cursos de Graduação e professores da UFC cujos projetos forem aprovados deverão promover o processo de seleção para bolsista mediante edital específico com divulgação pública, o qual será lançado e divulgado pela Coordenação do Curso envolvido.

§ 3º A critério do coordenador do projeto, a seleção dos bolsistas poderá compreender uma ou mais etapas, dentre as quais:

a) Análise do histórico escolar;
b) Avaliação teórico-prática;
c) Entrevista.

§ 4º Cada resultado de edital para seleção dos candidatos as vagas de bolsa de apoio a projetos de graduação, publicado nas Unidades Acadêmicas, deve conter a lista dos candidatos classificados e classificáveis. A lista será considerada para futuras substituições de bolsistas, que só podem ocorrer obrigatoriamente nos meses de março, abril, agosto e setembro, respeitando a ordem de classificação.

Art. 16 Para pleitear a bolsa, os candidatos devem estar regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais da UFC, permanecendo com, no mínimo, 12 (doze) horas semanais em componentes curriculares durante a vigência da bolsa, inclusive no segundo semestre do ano de 2018, sob pena de desligamento do Programa.

§1º Somente poderão ser bolsistas os alunos que estiverem cursando, no mínimo, o segundo semestre e, no máximo, o penúltimo.

Art. 17 O candidato selecionado deverá ser cadastrado no **Formulário de Inscrição do Bolsista** disponível no site da PROGRAD (www.prograd.ufc.br/ no item documentos e formulários da CGPA) pelo professor orientador. Após o preenchimento, o formulário deverá impresso e entregue na CGPA/PROGRAD, no prazo estabelecido por este edital, devidamente assinado, juntamente com os anexos:

I - Edital público da seleção do bolsista, de acordo com os critérios especificados nos parágrafos 1º e 2º do Art. 15 do presente Edital;
II – Resultado da seleção do bolsista, contendo a lista dos alunos classificados e classificáveis;
III - Cópia de carteira de identidade e CPF (possível a substituição pela cópia da Carteira de Habilitação);
IV - Comprovante de Conta corrente individual no nome do bolsista (não poderá ser conta poupança, conta salário nem conta conjunta);
V - Termo de Compromisso, Plano de Trabalho e Declaração Negativa (disponíveis em http://www.prograd.ufc.br/documentos-e-formularios).

Parágrafo único. O Comprovante de matrícula no semestre e o histórico escolar serão consultados diretamente no SIGAA pela CGPA/PROGRAD a fim de verificar se o disposto no Art. 16 foi atendido e validar as informações apresentadas no formulário de indicação de bolsista, não havendo a necessidade de o aluno entregá-los impressos.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROPONENTES

Art. 18 São atribuições dos proponentes cujos projetos forem selecionados:

I- Acompanhar e zelar pela execução do plano de trabalho proposto;
II- Acompanhar a frequência do bolsista e encaminhar à CGPA/PROGRAD o formulário de frequência que atesta o cumprimento das atividades realizadas pelo bolsista entre os dias 20 e 30/31 de cada mês de vigência da bolsa. **Caso haja atraso na entrega da declaração mensal de frequência do bolsista, a CGPA providenciará a exclusão, naquele mês, do aluno da folha de pagamento;**
III - Informar eventual **impedimento de permanecer como coordenador do projeto**, indicando à CGPA/PROGRAD, imediatamente, via expediente formal, o substituto, de acordo com as seguintes disposições:
a) No caso de o coordenador do projeto ser Coordenador de Programas Acadêmicos, o substituto será

indicado pelo Diretor da Unidade Acadêmica;

b) No caso de o Coordenador do Projeto ser o Coordenador do Curso de Graduação, o substituto será o professor que assumir a função de Coordenador do Curso de Graduação;

c) No caso de o Coordenador do Projeto ser professor, o substituto poderá ser um membro da equipe de trabalho ou, na ausência deste, outro professor que atue em área afim.

IV- Submeter resumo no VIII ENCONTRO DE BOLSISTAS DE APOIO A PROJETOS DE GRADUAÇÃO (2018). No caso de projetos coordenados por Coordenadores de Programas Acadêmicos e Coordenadores de Curso de Graduação, poderá ser submetido um único resumo com um dos bolsistas sendo autor principal e os demais, co-autores;

V- Disponibilizar-se como Avaliador no VIII ENCONTRO DE BOLSISTAS DE APOIO A PROJETOS DE GRADUAÇÃO, promovido nos Encontros Universitários 2018;

VI- Encaminhar à Coordenadoria Geral de Programas Acadêmicos da PROGRAD, até dia **10 de dezembro de 2018,** o relatório final do projeto e o relatório individual do(s) bolsista(s), cujos formulários serão disponibilizados na página da Pró-Reitoria de Graduação/CGPA (http://www.prograd.ufc.br/documentos-e-formularios).

DAS ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS SELECIONADOS

Art. 19 São atribuições dos bolsistas selecionados:

I - Dedicar 12 horas semanais para atividades relativas ao projeto, conforme suas características e especificidades, sem prejuízo de suas atividades discentes regulares;

II - Enviar declaração de frequência mensal, entre os dias 20 e 30/31 de cada mês, com assinatura e carimbo do coordenador responsável pelo acompanhamento das atividades do bolsista (formulário disponível em http://www.prograd.ufc.br/documentos-e-formularios). **Caso haja atraso na entrega da declaração mensal de frequência do bolsista, a CGPA providenciará a exclusão, naquele mês, do aluno da folha de pagamento;**

III - Comprometer-se a não acumular Bolsa de Apoio a Projetos de Graduação com qualquer outra bolsa (seja concedida pela UFC, por órgão ou agência de fomento), estágio ou quaisquer outras atividades remuneradas, comunicando tal impedimento e solicitando o desligamento formal tão logo seja identificada a situação ensejadora do fato;

IV - Comprometer-se a não participar como bolsista voluntário de qualquer outro programa;

V - Manter atitudes de respeito e solidariedade para com toda comunidade acadêmica e atuar de forma responsável em relação ao meio ambiente, zelando pelo nome da Universidade Federal do

Ceará;

VI - Atentar-se à utilização da Língua Portuguesa de acordo com a norma culta quando se tratar de comunicação formal do Programa;

VII - Apresentar trabalho no VIII ENCONTRO DE BOLSITAS DE APOIO A PROJETOS DE GRADUAÇÃO, promovido pelos Encontros Universitários de 2018;

VIII – Manter o e-mail informado na inscrição em uso e responder a todos os e-mails enviados pela PROGRAD durante a vigência da bolsa;

IX - Prestar informações sobre o andamento do projeto/plano de trabalho quando solicitado pela CGPA/PROGRAD;

X – Receber, periodicamente, os bolsistas de acompanhamento encaminhados pela CGPA/PROGRAD, apresentando-lhes a forma de execução do projeto, bem como o público alvo.

DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA

Art. 20 O desligamento do bolsista ocorrerá quando:

a) o aluno voluntariamente desistir das atividades da bolsa, mediante assinatura do Termo de Desistência disponível em http://www.prograd.ufc.br/documentos-e-formularios);

b) o vínculo do aluno com o curso extinguir-se, total ou temporariamente, tal como nos casos de conclusão, desligamento, desistência, cancelamento, abandono, saída do curso (mudança de curso e transferência), trancamento total ou matrícula institucional;

c) identificada situação de acúmulo de bolsa com quaisquer outras atividades remuneradas;

d) houver ingresso do aluno em programa de mobilidade acadêmica;

e) ocorrer reprovação em algum dos componentes curriculares nos quais o aluno esteja matriculado no semestre 2018.1;

f) o Coordenador do Projeto identificar que o aluno não está cumprindo as atividades previstas no Plano de Trabalho ou a ausência frequente do bolsista nos trabalhos propostos, sem justificativa, bem como nos demais casos previstos nos artigos 6º e 7º do presente Edital.

Art. 21 O desligamento do bolsista deverá ser comunicado à CGPA/PROGRAD até décimo dia do mês, por meio de expediente formal, com a indicação do substituto;

Art. 22 A indicação do substituto deverá acontecer somente nos meses de **março e abril** para o 1º semestre e no 2º semestre nos meses de **agosto e setembro**, caso aconteça o desligamento em mês posterior ao informado o projeto ficará sem a presença do bolsista até a chegada do próximo período de indicado para substituição.

DO CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
Lançamento do Edital	21/11/2017
Preenchimento do formulário de inscrição on-line	24/11 a 14/12/2017
Entrega do formulário de inscrição impresso e assinado na CGPA/PROGRAD	Até 20/12/2017
Divulgação dos projetos aprovados	22/01/2018
Prazo para recursos	23 e 24/01/2018
Divulgação dos projetos aprovados após análise dos recursos	25/01/2018
Divulgação dos editais e Seleção dos bolsistas nas Unidades Acadêmicas	29/01 a 16/02/2018
Cadastro eletrônico pelo orientador dos bolsistas selecionados	05/02 a 20/02
Entrega dos documentos dos bolsistas selecionados na CGPA/PROGRAD	06/02 a 26/02/2018
Início das atividades dos bolsistas	01/03/2018
Verificação da situação acadêmica dos alunos bolsistas pela CGPA após término do semestre 2018.1	30/07/2018
Término das atividades da bolsa	30/11/2018
Entrega do relatório de anual do projeto e relatório individual do bolsista	10/12/2018

DO STATUS DO BOLSISTA

Art. 20 A função de bolsista não constitui cargo ou emprego nem representa vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade Federal do Ceará. Esta bolsa é incompatível com qualquer outra atividade remunerada, seja pública ou privada, com ou sem vínculo empregatício.

DOS CASOS OMISSOS

Art. 21 Os casos omissos serão analisados e julgados pelo Pró-Reitor de Graduação da UFC.

Fortaleza, 21 de novembro de 2017.

Prof. Cláudio de Albuquerque Marques
Pró-Reitor de Graduação da UFC

Prof. Cláudio de Albuquerque Marques
Pró-Reitor de Graduação